DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 951

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 30 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 951 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, OCORRIDO NO DIA 09/11/10. RUA SAMPAIO FERRAZ, 27 - ESTÁCIO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.438/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1°. Considerar cumprido, por parte da concessionária CEG, de forma satisfatória, o art. 3° da Deliberação AGENERSA N° 859, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2° - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

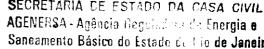
Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro-Relator



DATA: 09 / 11 /2010.



AGENERSA

Proc. E- 12 / 020 . 438 / 2010 Flsı

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.:

E-12/020.438/2010

Autuação:

09/11/2010

Concessionária:

CEG

Assunto:

Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua

causado por terceiros ocorrido 09/11/2010. Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio –

Rio de Janeiro - RJ.

Relato:

20 de dezembro de 2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela da requisição SECEX nº. 255/101, de 09/11/10, decorrente do fax2, CEG/AGENERSA nº. 016/10, o qual informa escapamento de gás na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ, provocado por terceiros, o qual foi relatado e votado na Sessão Regulatória realizada em 30/09/11, originando-se a Deliberação AGENERSA nº 859/11, publicada no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro em 11/10/11.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 859/11:

- "Art. 1°. Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG, quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio – Rio de Janeiro/RJ, em 09 de novembro de 2010.
- Art. 2º. Considerar que a concessionária CEG envidou esforços para obter ressarcimento da empresa ENFAL Topografia, Projetos e Construções, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º.
- Art. 3º. Determinar que a concessionária CEG comprove, em até 10 (dez) dias úteis, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gáş referente ao incidente descrito no presente processo.

Conselheiro Sérgio Raposo - Mat. 269-1

Processo E-12/020.438/2010

¹ Fls. 02

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGENERSA - Agência Regul di su de Energia e Saneamento Básico do Estado de Ho de Janeiro

1,3010 DATA: 09 / 11 Proc. E-12 LO20, 438



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. "

Em 03/10/11, o processo foi encaminhado à SECEX para que se cumpra o que foi deliberado na Sessão Regulatória de 30/09/11, por meio da Deliberação 859/11.

Em cumprimento à Deliberação em questão, a concessionária CEG, através da sua correspondência DIJUR-E-2173/11³, proferiu considerações, como segue:

"(...) Assim, é a presente manifestação para encaminhar (anexo) cópia da carta4 enviada à Prefeitura do Rio de Janeiro, demonstrando que a CEG envidou os esforços necessários visando obter o ressarcimento do valor despendido com o reparo da tubulação avariada no acidente.

(...) como é de conhecimento dessa Agência, a CEG informa que não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo. Outrossim, a Concessionária também não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores à quantia a ser cobrada.

Também (...) informa que os gastos com o reparo do acidente não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Conclui-se (...) que a CEG adotou todas as providências cabíveis para o caso em comento, devendo o presente processo administrativo ser arquivado, considerando o integral cumprimento das determinações contidas na Deliberação n.º 859/11. "

À fl. 58, a SECEX, em seu despacho, informa que não houve apresentação de impugnação por parte da Concessionária, dentro do prazo regimental, em atenção aos termos do Art. 3º da citada Deliberação, e encaminha o presente processo para CAENE para anotação e instrução.

À fl. 59, a CAENE apresenta seu parecer, como segue:

"A Concessionária, através do ofício DIJUR-E-2173/11, de 24/10/11, enviou, anexo, o ofício GECONT-166/11, de 14/10/11, com a Planilha de detalhamento dos custos despendidos no reparo da rede ferro fundido (F°F°) de 150m GN/MP, avariada no

Conselheiro Sérgio Raposo – Mat. 269-1

Processo E-12/020,438/2010

³ Fls. 53/54 Fls. 55/57

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGENEDSA - ApBacia Degri of the de Energia e Sancamento Básico do Estada de la o de Janeiro DATA: 09 / 11 / 2010



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este oficio foi enviado à Prefeitura da Cidade do Río de Janeiro, visando o ressarcimento do valor despendido com o reparo da tubulação avariada no

A Concessionária (...) informa que os gastos decorrentes do reparo (...) não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em vista do acima exposto, consideramos que a Concessionária atendeu às determinações do Artigo 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 859/11, de 30/09/11.

O presente processo, em 10/11/11, foi encaminhado à Procuradoria para análise e pronunciamento quanto aos documentos acostados às fls. 53/57. À fl. 61, a Procuradoria desta Agência, após sua análise dos documentos acostados nos autos, ofereceu parecer, como segue:

"(...) corroboramos com o pronunciamento da (...) CAENE (...), pois verificamos também o cumprimento in totum da Deliberação AGENERSA nº. 859/11, de

A concessionária CEG, através dos documentos acostados às fls. 53/57, deu por termo às determinações dos artigos 3º e 4º da deliberação acima referenciada.

Diante disso, sugerimos o encerramento do feito. "

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 184/115, de 24/11/11, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2°, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02/09, de 23/06/09, dentro do prazo de 5 dias.

Através da correspondência DIJUR-E-2412/11⁶, de 29/11/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, teceu as seguintes considerações:

"(...) diz respeito à manifestação nos autos da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA. Ambas as manifestações sincretizam o que já se mostrava evidente ante as provas apresentadas pela CEG no decurso deste Processo: "o devido cumprimento às determinações expressas na Deliberação AGENERSA n.º 859, de 30 de setembro de 2011"."

Sendo assim, a CEG acredita já se encontrarem reunidos nos autos elementos suficientes que ensejam o encerramento do feito (...).

Conselheiro Sérgio Raposo - Mat. 269-1

Processo E-12/020.438/2010

⁵ Fl. 62 Fls. 64/65

SCORE IF THE CASA CIVIL AGENETERA Section and the adv Energia e Saneamento Básico do Estado de Filo de Janeiro

DATA: 09 / 11 /2010

Proc. E-12 1020 . 438 / 2010



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conclui-se, dessa maneira, que a CEG adotou todas as providências cabíveis para o caso em comento, devendo o presente processo administrativo ser arquivado, considerando o integral cumprimento das determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.° 859/11. "

Sérgió Raposo

Conselheiro-Relator.

AGENERSA



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pergia e a Janeiro

DATA: 05/13

Processo no.: E-12/020.438/2010

Autuação: 09/11/2010

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na rua

causado por terceiros, ocorrido 09/11/2010. Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio –

Rio de Janeiro - RJ.

Relato: 20 de dezembro de 2011.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela da requisição SECEX nº. 255/10, iniciada pelo fax CEG/AGENERSA nº. 016/10, o qual informa escapamento de gás na Rua Sampaio Ferraz, 27 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, provocado por terceiros, o qual foi relatado e votado na Sessão Regulatória realizada em 30/09/11, originando-se a Deliberação AGENERSA nº. 859/11.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 859/11:

- "Art. 1º. Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG, quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Sampaio Ferraz, 27 – Estácio – Rio de Janeiro/RJ, em 09 de novembro de 2010.
- Art. 2º. Considerar que a concessionária CEG envidou esforços para obter ressarcimento da empresa ENFAL Topografia, Projetos e Construções, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º.
- Art. 3º. Determinar que a concessionária CEG comprove, em até 10 (dez) dias úteis, que envidou esforços para obter ressarcimento da Prefeitura do Rio de Janeiro, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no presente processo.
- Art. 4º Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. "





100/11/12/20

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento à Deliberação, a CEG, apresentou considerações, como segue,

- "(...) Assim, é a presente manifestação para encaminhar (anexo) cópia da carta enviada à Prefeitur a do Rio de Janeiro, demonstrando que a CEG envidou os esforços necessários visando obter o ressarcimento do valor despendido com o reparo da tubulação avariada no acidente.
- (...) A CEG não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo. Outrossim, a Concessionária também não irá acionar o judiciário (...). Informamos ainda que os gastos com o reparo do acidente não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-

Como a CEG adotou todas as providências cabíveis para o caso em comento, devendo o presente processo administrativo ser arquivado, considerando o integral cumprimento das determinações contidas na Deliberação n.º 859/11. "

Solicitada, a CAENE apresenta parecer, com a seguinte conclusão:

(...) "Em vista do acima exposto, consideramos que a Concessionária atendeu às determinações do Artigo 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 859/11, de

Já a Procuradoria ofereceu parecer, como segue, em parte:

"(...) corroboramos com o pronunciamento da (...) CAENE (...), pois verificamos também o cumprimento in totum da Deliberação AGENERSA nº. 859/11."

Em suas razões finais a Concessionária limitou-se a endossar os pareceres da Procuradoria e da CAENE para solicitar o arquivamento do processo.

Portanto, não me resta vicissitude a propor ao Conselho Diretor considerar que as determinações da Deliberação em tela foram atendidas, e, acompanhando os pareceres da Procuradoria e da CAENE desta AGENERSA, o encerramento do

Assim voto.

Sérgio Raposo Conselheiro-Relator.

Conselheiro Sérgio Raposo - Mat. 269-1

Av. Treze de Maio n°. 23 - 23° andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.031-902 Tel.: 0xx21 2332-6456 - Fax: 0xx21 2332-6496 - www.agenersa.rj.gov.br - sergio.raposo@agenersa.rj.gov.br